



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

Regulamento

Acesso ao Apoio Social- Fundo Emergente de Socorro Social

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), “constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”. Em concreto, as juntas de freguesia dispõem de atribuições específicas, entre outros, no domínio dos cuidados primários de saúde e da ação social, conforme resulta da alínea e) do n.º 2 do citado artigo 7.º.

A Junta de Freguesia de Caldelas pretende adotar medidas que ajudem a combater a pobreza, a exclusão e as desigualdades sociais e, nesse sentido, afigura-se necessário a alteração do Regulamento de Acesso ao Apoio Social - Fundo Emergente de Socorro Social vigente, dado que o mesmo, a funcionar a título de apoio reembolsável, não responde às efetivas necessidades dos cidadãos que dele beneficiam. A experiência mostra-nos que a restituição do valor concedido, ainda que num prazo de três meses, é insustentável para quem sobrevive com tão escassos rendimentos.

A atribuição de um apoio pecuniário, em situações emergentes de vulnerabilidade económica é uma medida que permite dar uma resposta célere às dificuldades imediatas dos cidadãos, designadamente a despesas básicas de água, eletricidade ou medicação. Trata-se de um apoio de carácter pontual, que se pretende não reembolsável, para o qual a Junta de Freguesia de Caldelas tem uma rubrica orçamental própria.

O presente regulamento introduz as alterações que permitem converter esta medida numa resposta mais eficaz às necessidades emergentes dos cidadãos em condição económica frágil. Assim como, redefine as regras pelas quais se rege a sua atribuição, de modo a que esta seja mais objetiva, criteriosa e equitativa.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se no disposto do nº1 do artigo 16º da Lei 75/2013, que confere à Junta de Freguesia competências para a promoção e execução de projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação Social;

Artigo 2.º

Objetivo

O Presente regulamento destina-se à redefinição da natureza do Apoio Social-Fundo Emergente de Socorro Social, bem como, à introdução de novos critérios para a atribuição do mesmo.



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

Artigo 3.º **Natureza do Apoio**

1. Os apoios previstos neste regulamento revestem natureza pontual, só podendo ser atribuídos em caso de dificuldade económica extrema, devidamente comprovada.
2. A atribuição dos apoios que constam deste regulamento não contempla a sua restituição.
3. Os montantes globais a atribuir a título de apoio pecuniário não reembolsável, previstos neste regulamento, constam das grandes opções do plano e as verbas são previamente inscritas no orçamento anual da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º **Gestão dos Processos**

A organização e gestão de todos os procedimentos previstos no presente regulamento são da exclusiva competência da Junta de Freguesia de Caldelas, em estreita colaboração e articulação com outras entidades intervenientes na freguesia e competentes em matéria ação e acompanhamento social.

Artigo 5.º **Beneficiários**

1. São titulares do direito à atribuição do Apoio Social - Fundo Emergente de Socorro Social da Freguesia de Caldelas os cidadãos residentes e recenseados na freguesia, que se encontrem em condição de carência económica devidamente comprovada e fundamentada.
2. O acesso ao apoio financeiro previsto no presente regulamento exige a verificação, obrigatória e cumulativa, das condições que se seguem:
 - a) estar recenseado ou residir (no caso de emigrante devidamente legalizado) na Freguesia de Caldelas, há pelo menos um ano;
 - b) fornecer todos os elementos que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social do agregado familiar;
 - c) não usufruir de outro apoio para o mesmo fim por parte de outra entidade.

Artigo 6.º **Tipologia de Apoios**

Ao abrigo do Apoio Social - Fundo Emergente de Socorro Social pode ser concedido apoio financeiro pontual para os seguintes fins, a saber:

1. Água



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

2. Eletricidade
3. Gás
4. Medicação e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita médica

Artigo 7.º **Requerimentos**

1. Os cidadãos que pretendam beneficiar do Fundo Emergente de Socorro Social, devem solicitá-lo, por escrito, através da entrega de requerimento próprio para o efeito, nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, juntamente com um pedido de audiência dirigido ao elemento do executivo com responsabilidades no âmbito da ação social.

2. Na audiência, o requerente procede à entrega dos documentos que devem, obrigatoriamente, acompanhar o requerimento:

a) Fotocópia, com autorização escrita do requerente, do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de identidade de todos os membros do agregado familiar e fotocópia do cartão de contribuinte caso o documento de identificação seja o bilhete de identidade;

b) Caso o requerente seja um cidadão estrangeiro, deve apresentar cópia do passaporte ou da autorização de residência de todos os membros do agregado familiar;

c) Cartão ou número de eleitor na Freguesia;

d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar;

e) Documentos comprovativos de todas as despesas fixas mensais;

f) Cópia da fatura da água, eletricidade e gás para a qual é necessário apoio;

g) Receita ou indicação médica sempre que o apoio se destina a adquirir medicamentos ou a custear exames médicos;

h) O candidato poderá apresentar outros documentos que, não estando discriminados, se afigurem relevantes para comprovar a sua condição de vulnerabilidade económica.

i) Declaração, sob compromisso de honra, relativa à veracidade dos elementos que constam da candidatura.

Artigo 8.º **Confidencialidade**



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto, Fundo Emergente de Socorro Social, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 9.º **Exclusão dos Pedidos**

1. Serão excluídos os pedidos de cuja análise se verifique que:
 - a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponde aos rendimentos declarados;
 - b) os requerentes não prestem os esclarecimentos pedidos, faltem a convocatórias ou não apresentem os documentos solicitados;

Artigo 10.º **Análise dos requerimentos**

1. O elemento do executivo com responsabilidade no âmbito da ação social, na posse do requerimento e documentos anexos, procede à abertura do processo e verifica se o candidato procedeu à entrega de todos os documentos constantes dos requisitos enunciados no presente regulamento;
2. A análise dos requerimentos é realizada pelos serviços da freguesia competentes em matéria de acompanhamento e ação social;
3. Poderão ser levadas a efeito todas as diligências que se entendam convenientes para a verificação dos elementos fornecidos pelo requerente.

Artigo 11.º **Decisão**

Os pedidos de apoio serão decididos por despacho do elemento do executivo com competências delegadas no âmbito da ação social do Executivo Junta de Freguesia, no prazo máximo de 8 dias úteis, de acordo com o parecer dos serviços da freguesia competentes em matéria de acompanhamento e ação social;

Artigo 12.º **Concessão do apoio**



Folhas _____

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 03 de dezembro de 2018

Em caso de deferimento, os serviços da Junta de Freguesia procedem à liquidação da despesa para a qual foi solicitado o apoio, entregando, de seguida, o comprovativo de pagamento ao requerente.

Artigo 13.º **Limite dos apoios**

1. Cada agregado não poderá exceder os dois apoios anuais, sem prejuízo do montante máximo previsto no número seguinte;
2. Os apoios previstos não podem exceder, cumulativamente, o montante de 100 euros por agregado familiar.
3. O valor total de apoios concedidos pela Junta de Freguesia no âmbito deste fundo está limitado à dotação da rubrica correspondente inscrita e aprovada anualmente no Orçamento da Freguesia.

Artigo 14.º **Alteração ao Regulamento**

O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias.

Artigo 15.º **Disposições Finais**

1. Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Freguesia.
2. O desconhecimento do regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 16.º **Dúvidas e Omissões**

É da competência da Junta de Freguesia de Caldelas a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 17.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação em Edital, depois da aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Freguesia de Caldelas, 03 dezembro de 2018
O Presidente da Junta de Freguesia